## RESOLUÇÃO Nº 65/2009

Institui a Ouvidoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

## O TRIBUNAL DE

JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXII e XXVI, da Lei nº. 7.356/80, no artigo 37 da Constituição Federal, art. 6º, inciso III, do Regimento Interno e artigos 3º e 4º da Resolução nº 79 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 9 de junho de 2009 e,

## CONSIDERANDO 8

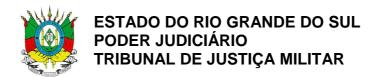
necessidade de criar um canal permanente de comunicação entre a Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade rio-grandense, visando a dar maior efetividade ao princípio da eficiência no serviço público;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Criar a Ouvidoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade receber sugestões, críticas e reclamações dos jurisdicionados, advogados, servidores e cidadãos, acerca das atividades jurisdicionais e administrativas prestadas pela Justiça Militar, buscando a eficiência na prestação jurisdicional e a excelência na gestão administrativa.
- Art. 3º A função de Ouvidor será exercida pelo Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado.

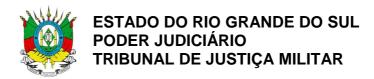
Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou ausência do Ouvidor, assumirá as funções o juiz mais antigo em exercício no Tribunal, excetuados o Presidente e o Vice-Presidente.

- Art. 4º Compete à Ouvidoria da Justiça Militar:
- I receber e registrar reclamações, denúncias, sugestões, criticas e outras manifestações que lhe forem dirigidas sobre as atividades da Justiça Militar;
- II diligenciar junto às unidades administrativas e jurisdicionais competentes da Justiça Militar, para



que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito de comunicações mencionadas no item I;

- III informar aos interessados as providências adotadas;
- IV garantir às partes a discrição e a fidedignidade dos assuntos que lhes forem transmitidos;
- V sugerir à Presidência do Tribunal medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos e jurisdicionais.
- Art. 5º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, no horário de funcionamento administrativo do Tribunal, ou por meio de:
- I formulário eletrônico via internet, disponível na página do Tribunal, no endereço eletrônico www.tjmrs.jus.br;
  - II correio eletrônico;
- III correspondência endereçada à Ouvidoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul Avenida Praia de Belas, 799, Porto Alegre/RS CEP: 90110-001.
- Art. 6º As manifestações dos usuários serão classificadas como dúvidas, elogios, reclamações, críticas ou sugestões.
- Art. 7º O registro das manifestações deverá conter:
  - I a identificação do interessado;
  - II a data do registro;
- III o endereço completo, para viabilizar a resposta, e, facultativamente, endereço eletrônico, telefone e fax;
- IV a forma de recebimento (carta, fax, mensagem eletrônica);
- V a classificação (dúvida, elogio, reclamação, sugestão, crítica e outros);



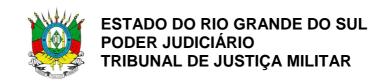
VI – o assunto.

- Art. 8º Não serão admitidas pela Ouvidoria:
- I sugestões, críticas, reclamações ou denúncias acobertadas pelo anonimato;
- II manifestações para as quais haja previsão legal ou regimental de recurso específico;
- III manifestações que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional;
- IV manifestações que encerrem consultas sobre andamento processual e administrativo;
- V manifestações relativas a dúvidas quanto à matéria processual;
- VI pedidos de informações, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos.
- Art. 9º As respostas aos interessados serão dadas no prazo de quinze dias, salvo justo impedimento.
- Art. 10 As unidades componentes da estrutura orgânica da Justiça Militar deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio a suas atividades.
- Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Ouvidor, *ad referendum* da Comissão Administrativa.
- Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar em Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

Sérgio Antonio Berni de Brum Juiz-Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Antonio Carlos Maciel Rodrigues Juiz-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar



João Vanderlan Rodrigues Vieira Juiz Corregedor-Geral da JME

Geraldo Anastácio Brandeburski Juiz

Octavio Augusto Simon de Souza Juiz

> João Carlos Bona Garcia Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira Diretor-Geral do TJM

(Publicado no DJE nº 4.178 de 17/09/2009)